



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA E DA MESA DIRETORA

PROTOCOLO

Processo nº.

126/2012

Data

16/04/12

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012-CMS

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FIXANDO EM QUINZE
O NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal será composta de quinze vereadores, eleitos na forma e com fundamento no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Santana, Estado do Amapá, Mesa da Câmara Municipal em 16 de abril de 2012.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA E DA MESA DIRETORA

PROTOCOLO

Processo nº. 125/2012

Data 16/04/12

Secretário Legislativo e da Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012-CMS

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FIXANDO EM QUINZE
O NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal será composta de quinze vereadores, eleitos na forma e com fundamento no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Santana, Estado do Amapá, Mesa da Câmara Municipal em 16 de abril de 2012.

100-201
11-11-11
11-11-11

100-201
11-11-11
11-11-11



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA E DA MESA DIRETORA

PROTOCOLO

Processo nº. 126/2012

Data 16/04/12

Secretário Legislativo e da Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012-CMS

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FIXANDO EM QUINZE
O NÚMERO DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara Municipal será composta de quinze vereadores, eleitos na forma e com fundamento no art. 29, IV da Constituição Federal.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Município de Santana, Estado do Amapá, Mesa da Câmara Municipal em 16 de abril de 2012.

